Processo	$n^{o}$	11	3	/20	1	6

## Sentença nº 43/2016

PRESENTES: (reclamante no processo)		
(reclamada)		

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, pelo representante da ---- foi dito que a reclamada reconheceu que o período da factura se mostra prescrito mas tal aconteceu em consequência da impossibilidade de acesso da --- ao local onde se encontra instalado o contador.

Assim, a reclamada requer que o reclamante seja desde já notificado para de futuro facultar o acesso ao contador, sob pena de lhe ser suspenso o fornecimento de gás.

## **DECISÃO:**

Nestes termos, face à situação descrita, tendo em consideração o disposto no art.º 10º nº 1 da Lei 23/96 de 26 de julho, com a redacção da lei 12/2008 de 26 de Fevereiro, julgase procedente a reclamação e em consequência ordena-se à Lisboagás que proceda à emissão de nota de crédito ao reclamante, no montante de 1282,23€.

O reclamante deverá ter em consideração que beneficiou da impossibilidade de acesso ao contador por parte da reclamada, mas que de futuro deverá possibilitar o acesso ao contador, para que a reclamada proceda às leituras do consumo registado e não lhe venha a ser suspenso o fornecimento de gás.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 24 de Fevereiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)